



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG nº 2.486.622-SSP/PI, CPF nº 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **ROSIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF nº 161.553.048-74, residente e domiciliada na Rua 2-L, Centro, Conceição do Canindé- PI, CEP 64.740-000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM, e outros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Canindé, 05 de janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:

Diogo J. de O.
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:

Rosiane Pereira
ROSIANE PEREIRA DA SILVA

Testemunha 1
CPF nº

Testemunha 2
CPF nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Piauí
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
ROSIANE PEREIRA DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
161.553.048-74

Data de Nascimento / Date of Birth
06/01/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SIMPLÍCIO MENDES/PI

Sexo / Sex
F

Validade / Expiry
09/08/2034



Rosiane P. da Silva
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Filiação / Filiation
JOSEFA TERESA DA CONCEIÇÃO
JOSÉ JOAQUIM HERCULANO

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
PICOS

Emissão / Issue
09/08/2024



Rosiane P. da Silva
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
 Marlene dos Anjos Mascarenhas
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Postreco"

Valid

LEN Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CAIXA
 POUPANÇA



4392 6719 5533 6306
 06/29

ROSIANE PEREIRA DA SILVA
3467 000934850496-2

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

VISA
 Electron

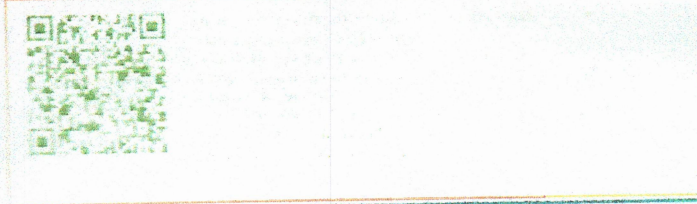
Endereço: Rua ...
 CEP: ...
 Telefone: ...

Nome do Cliente: ...
 Número da Conta: ...

Conta Contabilizada

Parcela de Negócio
 1189/139

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
12/2025	R\$ 12.500	06/01/2026



Informações adicionais sobre o consumo e a conta.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
12/01/2025	1234	1345	31	01/02/2026
11/01/2025	1123	1234	31	01/01/2026
10/01/2025	1012	1123	31	01/01/2026

Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT		Título		
	Devido	Antecipado	Devido	Antecipado	Total
1234	1234	0	1234	0	1234
1123	1123	0	1123	0	1123
1012	1012	0	1012	0	1012

Medidor	Grandes	Postos Interinos	Unidade Anterior	Leitura Atual	Cost. Mensal	Consumo
AT 1234	1234	1234	1234	1345	1234	1234

Vistor da Rede	Penalidade Resol	Renovação AMED	Encargos	Nº de Programas Sociais
1234	1234	1234	1234	1234

Revisão de Vencimento

Benefícios para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Sociais	Perdas	Tributos	Outros
29,24	7,97	24,28	2,48	9,94	53,75	13,87

PAGUE AQUI COM PIX